



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 25/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 08/07/2021-** Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia oito de julho de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-
7 se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez,**
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello**
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I –**
18 **Processo administrativo da Prefeitura Municipal de Macaé nº 21.417/2020, requerente**
19 **o Sr. José Antônio Bello, solicitando exoneração da matrícula 8054 no qual encontra-**
20 **se aposentado. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente
21 **Dr. Adilson Gusmão** que fez uma breve introdução e logo passou a palavra para o membro
22 **Dr. Daniel Valdez** que explicou para os demais membros que se trata de um pedido de
23 exoneração realizado pelo servidor aposentado o Sr. José Antônio Bello junto ao Protocolo
24 Geral do Município através do protocolo nº 21.417/2020 em doze de novembro de dois mil e
25 vinte (12/11/2020). O mesmo acostou a fl.03, uma cópia do termo de ciência e concordância
26 no qual solicita a sua exoneração. No verso da fl. 02 e na fl. 05, o Setor de Recursos
27 Humanos, através dos servidores Thiago Pimentel de Oliveira, Assistente Administrativo,
28 matrícula 27.478 e a Coordenadora Especial de Recursos Humanos, a servidora Salomé
29 Oliveira Miranda, matrícula 28.497, constataram em seu despacho que a solicitação
30 realizada pelo servidor não caberia aquele setor pois o servidor constava em seu sistema
31 como aposentado conforme portaria Macaeprev nº 224/2016 no qual foi aposentado a partir
32 de seis de outubro de dois mil e dezesseis (06/10/2016). Desta forma, como se trata de um



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 pedido de exoneração, e tendo em vista que o servidor está aposentado, diante do exposto
34 o processo foi encaminhado para o Macaeprev em dois de dezembro de 2020 (02/12/2020),
35 trâmites estes que foram seguidos. No dia quatorze de janeiro de dois mil e vinte e um
36 (14/01/2021) verso da fl. 02, foi solicitado que a servidora Héli da providenciasse a portaria
37 de cessação de aposentadoria do aposentado e que apensasasse a este processo, o processo
38 de pedido de aposentadoria por idade nº 1.451/2015, sendo as duas solicitações cumpridas
39 pela servidora. A portaria nº 025/2021 de 01/02/2021 foi assinada pelo Diretor
40 Previdenciário, o Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, e foi publicada em dois de fevereiro de dois
41 mil e vinte e um (02/02/2021). Em fl. 06, cópia do e-mail enviado para Diretoria
42 Previdenciária através do e-mail dirprevmacae@gmail.com em 08/01/2021 as 06:53 hs pelo
43 requerente, o servidor José Antônio Bello, no qual pergunta ao Macaeprev quando sairá a
44 sua publicação. O Setor Previdenciário, respondeu no dia 13/01/2021 as 14:07 hs, acusando
45 o recebimento e respondendo que em breve estaria entrando em contato com o requerente
46 para informar o andamento do processo. Pode ser constatado que no mesmo dia às 17:19
47 hs, foi solicitado ao servidor por meio telefônico e reforçado por e-mail, que o mesmo
48 enviasse as comprovações dos demais vínculos funcionais para o prosseguimento do
49 processo 21.417/2020, sendo este último e-mail enviado pela Diretoria Previdenciária.
50 Acostado em fls 07/10, a comprovação no qual o servidor estava acumulando três vínculos
51 públicos, no Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, um vínculo na Prefeitura
52 de Duque de Caxias e um vínculo na Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro.
53 Em fls. 11, consta uma cópia da Declaração de Acúmulo de Cargos Públicos datada e
54 assinada em vinte e dois de outubro de dois mil e quinze (22/10/2015), realizada pelo
55 próprio servidor em seu pedido de aposentadoria por idade protocolado no processo nº
56 1451/2015, no qual o mesmo menciona que acumula junto a matrícula 8054, do cargo de
57 professor do regime estatutário da Prefeitura Municipal de Macaé juntamente com a
58 aposentadoria no cargo de professor na matrícula 139953-4 no Estado do Rio de Janeiro.
59 Cabe ressaltar que nenhum momento do processo de aposentadoria, o servidor citou a
60 aposentadoria constante em Duque de Caxias e que de acordo com a pesquisa realizada no
61 TCERJ a aposentadoria neste vínculo se deu em 09/10/2000. Acostado as fls 15/17, o
62 despacho do Setor Jurídico, onde em seu relatório, ressaltou que poderíamos estar diante
63 de possível acumulação indevida de cargos públicos considerando a sua consequência
64 danosa ao Erário consubstanciada em eventual locupletação dos proventos de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 aposentadoria percebidos no período de 10/2016 a fev/2021. Com a palavra o membro
66 **Carolina Veronezi** constatou que o item 2 das fls. 16, solicitado pelo setor jurídico a
67 Diretoria Previdenciária, não foi cumprido no que se refere ao transcrito: "...**seja requerida a**
68 **ficha funcional e a ficha financeira do requerente junto a Administração Direta**, a fim
69 que seja verificada a **data de admissão e o efetivo exercício do requerente junto a esta**
70 **municipalidade**". Não sendo localizado nos autos deste processo a resposta à solicitação
71 feita pelo setor jurídico. O membro **Priscila Vasconcellos** realizou consulta junto ao site do
72 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na data da presente ata, e pesquisando
73 através do nome do Servidor José Antônio Bello, foi constatado três vínculos, igualmente na
74 consulta realizada em 14/01/2021 onde não foi identificado o servidor que realizou a
75 consulta. Conforme consta nos autos em fls. 07, todos os três vínculos estão registrados no
76 TCERJ, sendo o primeiro registro através do processo nº 230613-7, registrado em vinte e
77 três de novembro de dois mil e seis (23/11/2006), matrícula nº 1/11128-2, na aposentadoria
78 do Município de Duque de Caxias, o segundo registro através do processo 108129-5/2007,
79 registrado em vinte e sete de janeiro de dois mil e onze (27/01/2011), matrícula 139953-4,
80 aposentado através do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro –
81 RIOPREVIDÊNCIA, e o terceiro e último registro através do processo nº 234107-3/2018,
82 registrado em dez de agosto de dois mil e vinte (10/08/2020), matrícula 8054, da
83 Aposentadoria por Idade, através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –
84 MACAEPREV. Concluindo que existem três processos de aposentadoria com vínculo público
85 registrados junto ao TCE/RJ e que o pertencente ao Macaeprev foi o último. O membro
86 **Hélida Marcia** sugeriu que seja feito Ofício junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de
87 Janeiro (TCE/RJ), comunicando que foi constatado que o servidor José Antônio Bello possui
88 no banco de dados três registros de processos de aposentadoria em vínculo público,
89 enviando a portaria de exoneração, para que seja tomado conhecimento do referido órgão.
90 O membro **Carolina Benjamin** sugere que seja encaminhado junto ao setor de Recursos
91 Humanos da Prefeitura Municipal de Macaé ofício dando ciência ao setor responsável que o
92 servidor José Antônio Bello, matrícula 8054, no cargo de professor esteve sobre acúmulo de
93 três vínculos públicos, com uma possível omissão do vínculo do Município de Duque de
94 Caxias. Foi observado no processo de pedido de Aposentadoria por Idade nº 1.451/2015 em
95 fls. 17, na Certidão Discriminativa dos Assentamentos Funcionais constatando que a
96 nomeação se deu em 14/02/2000 para exercer o cargo de Professor C na Disciplina de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 Matemática, conforme Portaria nº 049/00 de 16/02/2000 e a publicação da sua
98 aposentadoria no município de Duque de Caxias (fls 08) se deu em 09/10/2000 conforme
99 dados do informados pelo próprio servidor e registrando sua aposentadoria em 23/11/2006.
100 Ressalta que esta situação está em desacordo com a Constituição Federal em seu art. 37
101 inciso XVI conforme transcrevo: "XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos
102 públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de
103 professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois
104 cargos privativos de médico;" por um período de 16 anos o qual esteve em atividade, ficando
105 a critério do Setor de Recursos Humanos as providências cabíveis. O membro **Priscila**
106 **Vasconcellos** ressalta que observou no processo de pedido de aposentadoria por idade nº
107 1451/2015, que o servidor José Antônio Bello averbou junto a sua matrícula 8054, um
108 período correspondente a 12 anos e 2 meses da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro,
109 período este correspondente a 01/03/1977 a 30/04/1989 conforme podemos constatar no
110 pedido de aposentadoria nº 1451/2015 fls 10/15, que foram utilizados para beneficiar o
111 mesmo em sua base de tempo para cálculo da média. Ou seja, que ao invés de ser
112 calculada somente com o período constante na Prefeitura Municipal de Macaé
113 correspondente de 14/02/2000 a 05/10/2016, totalizando 46 anos 7 meses e 22 dias, a base
114 foi calculada conforme a fl. 43 do processo de aposentadoria em 28 anos 7 meses e 26 dias,
115 o que melhorou a média do servidor como podemos observar em fls. 59, com o total de
116 10.456 dias utilizados para o cálculo considerado o total de 12.775 dias necessários para
117 aposentadoria integral, ficando com o percentual de 81,847% do valor da sua média total. O
118 que resultou no valor de três mil, noventa e cinco reais e noventa e um centavos
119 (R\$3.095,91), ficando o mesmo recendo este valor no período de seis de outubro de dois mil
120 e dezesseis (06/10/2016) até a data da exoneração que se deu em dois de fevereiro de dois
121 mil e vinte e um (02/02/2021) que totaliza o período de 4 anos 03 meses e 27 dias
122 recebendo como aposentado. Destaca ainda o membro **Priscila Vasconcellos** que é bem
123 provável que não seja possível requerer qualquer tipo de compensação previdenciária visto
124 que além da possível acumulação ilícita, a aposentadoria no Macaeprev teve seu registro
125 por último. Se espantou com o fato do TCERJ ter registrado 3 vínculos, o que deveria ter de
126 imediato recusar o registro e notificar ao Macaeprev. Os membros **Dr. Daniel Valdez e o**
127 **Presidente Dr. Adilson Gusmão** constataram que não foi cumprido em sua totalidade o
128 item 5 do despacho do Setor Jurídico, solicitado a Diretoria Financeira, não sendo elaborada

Adilson Gusmão

Daniel Valdez

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

as planilhas atualizadas dos valores percebidos pelo ora requerente, sendo anexado aos autos somente as fichas financeiras. Seria necessário que as referidas planilhas fossem realizadas com os cálculos corrigidos monetariamente dos períodos recebidos de outubro de 2016 até novembro de 2020. Os membros **Dr. Rodrigo Cavour e Dr. Túlio** sugere que seja convocado o requerente para que seja dado ciência ao mesmo para que possa estar prestando melhor juízo quanto aos fatos expostos até o presente, dando possibilidade de juntar elementos que possam embasar sua defesa de fatos contrário. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, os membros por unanimidade decidiram pelas seguintes recomendações e solicitações ao Diretor Previdenciário: 1) Que convoque o servidor para que seja dado a devida ciência ao mesmo, para que possa estar prestando melhor juízo quanto aos fatos expostos até o presente, realizando sua defesa de fatos contrário 2) Que seja enviado um Ofício junto ao setor de Recursos Humanos para que seja informado que o ex-servidor José Antônio Bello, esteve sobre acúmulo de três vínculos públicos desde sua nomeação para que seja tomada providências cabíveis. 3) Encaminhar ofício para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que seja informado que atualmente existem três vínculos públicos registrados em nome do servidor, sendo um deles no município de Macaé. 4) Solicitar a Diretoria Financeira a elaboração das planilhas com valores atualizados monetariamente conforme foi solicitado pelo setor jurídico em seu despacho de fl. 17 no item 5. 5) Após, retornar o mesmo a esta comissão para demais procedimentos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezoito horas e quarenta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemery Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemery B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto